



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.260 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública no Município de Valença e revogam-se as Resoluções de nºs 03/2005 e 14/2009.

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhecer de Utilidade Pública Municipal qualquer sociedade, Associação, Fundação ou Instituição, requer o indispensável preenchimento dos seguintes requisitos:

- 1 - Certidão do registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 2 - Prova de que, mediante cláusula estatutária, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- 3 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda, com pelo menos 12 (doze) meses;
- 4 - Prova (atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal) de que se encontrava em funcionamento no ano anterior à data do pedido, com exata observância dos princípios estatutários;
- 5 - Ata de Fundação, e a de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- 7 - Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos últimos dois anos, separadamente, assinado pelo Tesoureiro e Presidente da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 8 - Certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes;
- 9 - Recibo de Entrega de Declaração de Informações Econômicas da Pessoa Jurídica (RAIS), dos dois últimos anos;
- 10 - Recibo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, do ano anterior;
- 11 - Xerox do RG e CPF dos membros da Diretoria e conselho fiscal da entidade.

Art. 2º - A concessão de utilidade terá o prazo de cinco anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores de Valença deverá expedir certificado de utilidade pública, no prazo de até 30(trinta) dias da aprovação do título de utilidade Pública.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração de Valença manter registro cadastral das organizações reconhecidas como utilidade pública.

Art. 5º - O reconhecimento de Utilidade Pública por si só não implicará em qualquer benefício de natureza fiscal ou tributária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de novembro de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO